

RELAÇÃO Nº 16/2007

Relação de processos submetidos à 2ª Câmara, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 134, 135, 137, 138 e 140

Relator: Ministro Guilherme Palmeira

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 784/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 24/4/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) seguintes determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. observar a Decisão TCU n.º 1646/2002 para todos os cursos de especialização, independentemente do instrumento celebrado entre a UFMG e fundação de apoio;
2. manter atualizados os valores dos imóveis no SPIUNET;
3. regularizar a acumulação indevida de vantagens e erro na correlação de funções quanto à aposentadoria do ex-servidor matrícula 0324096, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária do responsável, dispensando a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula 106 da Jurisprudência deste Tribunal;
4. regularizar o pagamento da GAE, cessando a incidência da GAE sobre VPNI, para todos os beneficiários, sob pena de responsabilidade solidária do responsável;
5. providenciar a documentação que ampara o pagamento da Vantagem Pessoal ON n.º 86, de modo que possa ser verificada pela Controladoria-Geral da União;
6. regularizar os pagamentos de vantagens indevidas e integralização de aposentadorias (matrículas 1197149, 1198357 e 0317796), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa, dispensando a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, de conformidade com a Súmula n.º 106 da Jurisprudência deste Tribunal;
7. dar cumprimento às determinações do TCU – Acórdãos 867/2003 e 2241/2004 - 1ª Câmara – no que se refere ao pagamento de acréscimos sobre remuneração em razão de decisões judiciais que concederam antecipação de URP e horas extras de celetistas;
8. emitir novos atos de aposentadoria ou pensão, livres da irregularidade referente ao pagamento integral da GED e GID, atual GEAD, submetendo-os à nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, do RI/TCU (matrículas 0315077, 6315698, 6318318, 006635, 0294848, 0315504 e 0316914);
9. justificar expressamente a concessão de diárias e passagens para viagens realizadas nos finais de semana, conforme dispõe o Decreto n.º 343/91;
10. manter maior rigor na comprovação e controle dos processos de pagamento de adicional de deslocamento;
11. providenciar para que a ex-servidora (matrícula 316838) faça opção por uma das aposentadorias, dispensando a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, em conformidade com o Enunciado n.º 106 da Súmula da Jurisprudência predominante deste Tribunal;
12. instaurar procedimento administrativo com vistas à cobrança dos valores relativos ao adicional de dedicação exclusiva, recebido indevidamente pelos servidores que mantinham outros vínculos empregatícios, concomitantemente com o exercício de Magistério Superior sob o regime de dedicação exclusiva, incluindo servidor (matrícula 10402236) que desempenhou atividades remuneradas na ALEMG, em desacordo com o art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/87, instaurando tomada de contas especial na hipótese das ações de ressarcimento se mostrarem infrutíferas;

13. observar o prescrito na Lei 8.666/93, especialmente quanto às justificativas para existência de menos de três propostas válidas, a adjudicação pela autoridade competente e o prazo para publicação dos contratos (arts. 22, § 7º, 43 e 61, parágrafo único);

14. elaborar plano de trabalho de Convênio, de modo a retratar fielmente o objeto a ser executado;

15. dar cumprimento aos arts. 7º, inciso V e 22 da IN STN 01/97, quanto ao controle e fiscalização de convênios.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

01 - TC 012.928/2005-4

Classe de Assunto: II

Natureza: Prestação de Contas

Responsável: Ana Lúcia Almeida Gazzola, CPF n.º 374.082.756-49; Edna Lúcia Gelmini, CPF n.º 559.213.536-04; Elias Guerra Felipe, CPF n.º 526.724.097-49; Marcos Borato Viana, CPF n.º 141.454.136-87; Macilene Gonçalves de Lima, CPF n.º 574.315.156-34; Maria da Conceição Batista, CPF n.º 563.599.696-53; Maria das Graças Fernandes Araújo, CPF n.º 503.326.946-15; Mônica Gonçalves Azeredo, CPF n.º 574.957.696-53; Ronaldo Tadeu Pena, CPF n.º 056.698.556-04.

Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Exercício: 2004

ACÓRDÃO Nº 785/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 24/4/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) seguintes determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. À Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ que efetue as seguintes ações, incluindo o relato da aplicação e dos resultados obtidos nas próximas Contas Anuais:

1.1. Com relação às pendências remanescentes da Prestação de Contas de **1999**, TC-010.359-2000-8:

1.1.1. Registrar os imóveis funcionais junto ao Departamento de Patrimônio da União-SPU/DPU;

1.1.2. Instaurar, no prazo de 120 dias, tomadas de contas especiais contra os servidores Beatriz Paschoal Duarte-Processo n.º 5584/95 e Antônio Henrique L. Abranches-Processo n.º 3088/95 relativamente aos débitos registrados na conta 122490100, no valor de R\$ 61.683,31 atinente à servidora e o restante, R\$ 3.470,14 ao referido servidor;

1.1.3. Observar o art. 2º da Lei n.º 8.666/93 relativamente ao convênio firmado com o Banco do Brasil para instalação de posto bancário nas dependências do prédio principal da Universidade;

1.1.4. Providenciar o ressarcimento dos valores correspondentes à remuneração e encargos sociais de servidores da UFRRJ cedidos com ônus a órgãos do Estado do Rio de Janeiro e à Prefeitura de Itaguaí, bem como a devida inscrição no CADIN dos órgãos faltosos.

1.2. Com relação às pendências remanescentes da Prestação de Contas de **2000**, TC-008.801/2001-6:

1.2.1. Regularizar o saldo da conta contábil 11317.02.00-Importações em Andamento de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 3.175,61, com valores originários de 1992, 1997 e 1998;

1.2.2. Regularizar o saldo do grupo contábil 12249.00.00-Créditos a Receber (Ativo Realizável a Longo Prazo), no valor de R\$ 69.073,31;

1.2.3. Exigir o devido laudo pericial emitido pelo Ministério do Trabalho quando do pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade;

1.2.4. Proceder às devidas pesquisas de preços nos processos licitatórios;